



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1455/2020

"Cria o Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado sem ônus o Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020 - CGGOP, devendo sua implantação ser imediata no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020, terá sua composição conforme descrição abaixo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – 07 (sete) Membros.

Art. 3º ... (VETADO)

Art. 4º Das atribuições do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020:

- I – Reavaliar, as projeções e estudos econômicos acerca do cenário atual, todas as receitas estimadas na Lei orçamentária anual para o exercício em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração;
- II – A apresentação de um Plano de Contingenciamento de Despesas contendo, além daqueles que forem identificados como não estratégicos e/ou não essenciais pela instância de governança a que se refere o item I.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020 deverá se reunir, respeitando as medidas de prevenção da OMS.

Art. 6º Da indicação para a composição dos membros do Comitê de Gestão de Governança do Orçamento Público do Exercício de 2020, deverá respeitar a seguinte orientação:

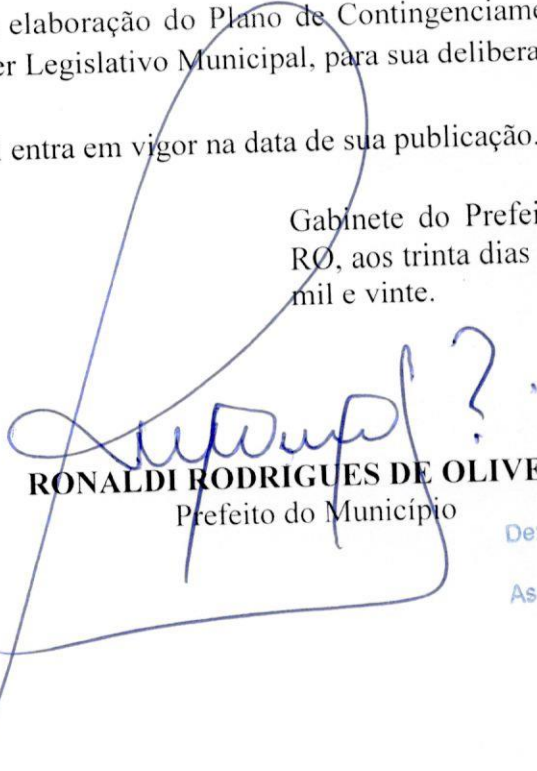
- I – Presidente – Indicado pelo Poder Executivo;
- II – Vice-Presidente - Indicado pelo Poder Legislativo;
- III – Secretário - Indicado pelo Poder Executivo;
- IV – Vice-Secretário - Indicado pelo Poder Executivo;
- V – ... (VETADO)

Art. 7º Após a indicação dos membros do CGGOP, o Presidente deverá definir o cronograma de reuniões do grupo.

Art. 8º Após a elaboração do Plano de Contingenciamento de Despesas, este deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, para sua deliberação em Plenário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois
mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Município de Buritis
Lei 13/97
De: 30/04/20 a: 29/05/20
Assinatura: 
Gleizânia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 07/05/20